



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 02 DE _ DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão anual salarial dos servidores do legislativo municipal de Bom Jardim de Minas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

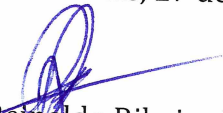
Art. 1º. Fica concedido aos servidores legislativos da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, a título de revisão geral anual nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, reajuste no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), apurado através do INPC/IBGE, Índice de Preço ao Consumidor acumulado no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

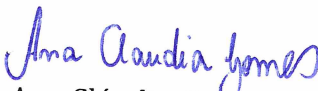
Art. 2º. A revisão anual de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens legais.

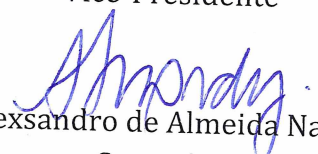
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, considerando o disposto nas Leis Orçamentárias do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2025.

Bom Jardim de Minas, 27 de janeiro de 2025


Renaldo Ribeiro Nunes
Presidente


Ana Cláudia Gomes
Vice-Presidente


Alexsandro de Almeida Nardy
Secretário